



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Mensagem do Executivo n.º 28/92

Aumento salarial de 128% para o funcionalismo  
municipal a partir de 01/09/92

Ante Projeto de Lei n.º 28/92

Lei n.º 28/92

Aprov.: 15/09/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 28/92

A-COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 08.09.92

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

LEI :

Finan. III

Em 08.09.92

*[Signature]*  
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 128% (cento e vinte e oito por cento) sobre os valores vigentes.

*Parágrafo único*

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.23.816,88 (vinte e três mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento).

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de setembro de 1992.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>15</sup> DE SETEMBRO DE 1992

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

ASSINATURAS NO VERSO →

1ª DISCUSSÃO  
Em 15.09.92  
*[Signature]*  
Presidente

2ª DISCUSSÃO  
Em 15.09.92  
*[Signature]*  
Presidente

APROVADO  
Em 15.09.92  
*[Signature]*  
Presidente

Domingos

Domingos Manuel Soares de Abreu.

Baria Waldemice Souza Santos

Padre Castillo Obonero

José Custódio de Souza

Francisco Batista

Araceli Gomes Martin

Luiz José de Souza

Souza Chaves Calisto

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 28/92

Em, 08 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

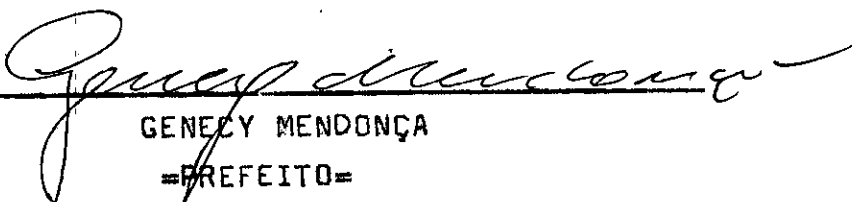
O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei nº 28/92 que dispõe sobre reajuste de salário dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

Embora entendendo que é necessário austeridade econômica em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que estão dia a dia assistindo o aviltamento de seu salário, diante dos mais diversos aumentos notadamente e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhadores.

Diante deste quadro de quase desespero - o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei, concedendo melhoria salarial a todos os Servidores Municipais, na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento).

Sem mais, esperando o completo apoio - dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

AO EXMº SR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 15/09/92  
*[Signature]*  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº: 28/92

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 28/92, que concede aumento de - 128% aos funcionários municipais, acrescentando um PARÁGRAFO ao Artº 1º do referido Ante-Projeto, abaixo transcrito :

→ § Único - Nenhum funcionário poderá perceber entre salário, gratificação e outras vantagens, mais do que perceberão Prefeito Municipal, de Subsídios, no mês de Setembro corrente.

Embora entendendo esta Comissão que, o momento é de austeridade econômica, não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe de servidores municipais que, dia a dia esta assistindo o aviltamento de seu salário, portanto uma medida de justiça do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1992.

*DMS Abreu*

*[Signature]*

APROVADO  
Em 15/09/92  
*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante Projeto de Lei nº 28/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, corrobora o PARECER da Comissão de Justiça e Redação e recomenda aos seus pares. sua aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 28/92.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 1992.

*Bania Valdenice Souza Santos*

*[Signature]*

*Francisco Botelho*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 28/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 128% (Cento e vinte e oito por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Nenhum funcionário poderá perceber entre salário, gratificação e outras vantagens, mais do que perceberá o Prefeito Municipal, de subsídios, no mês de Setembro corrente.

ARTº 2º) O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$.23.816,88 (vinte e três mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

ARTº 3º) O Salário Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento) em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

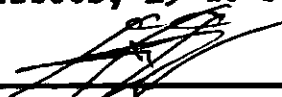
ARTº 4º) Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 1º.

ARTº 5º) Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento).

ARTº 6º) Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Setembro de 1992.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 28/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

**L E I :**

ARTº 1º) Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 128% (Cento e Vinte e Oito por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Nenhuma funcionário poderá perceber entre salário, gratificação e outras vantagens, mais do que perceberá o Prefeito Municipal, de subsídios, no mês de Setembro corrente.

ARTº 2º) O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$.23.816,88 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos).

ARTº 3º) O Salário Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento) em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.


ARTº 4º) Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 1º.

ARTº 5º) Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 128% (cento e vinte e oito por cento).

ARTº 6º) Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Setembro de 1992.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE